

Artigo 4.º — As despesas com a criação e suplementação de dotações, de que tratam os artigos 2.º e 3.º, no valor total de Cr\$ 934.000,00 (novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), serão cobertas com os recursos de reduções a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 23.869, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Dá nova redação aos artigos 8.º e 17.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 19.089, de 11 de janeiro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passarão a ter a seguinte redação os artigos 8.º e 17.º do Decreto n.º 19.089, de 11 de janeiro de 1950, que aprovou o Regulamento da Escola de Polícia do Estado:

Artigo 8.º — O Curso de Criminalística, com a duração de três anos, destina-se à formação de peritos criminaes, compreendendo o ensino das seguintes disciplinas:

- I — Criminalística (Armas, Balística e Instrumentos de Crime em Geral);
- II — Criminalística (Delitos contra a Propriedade);
- III — Criminalística (Acidentes e Incêndios);
- IV — Criminalística (Grafotécnica);
- V — Dactiloscopia;
- VI — Técnica de Laboratório;
- VII — Química Forense;
- VIII — Fotografia Judiciária;
- IX — Desenho Técnico, Levantamentos Topográficos e Modelagem;
- X — Noções de Medicina Legal;
- XI — Noções de Direito Público e Constitucional, de Direito Penal e de Processo Penal;
- XII — Tática do Crime
- XIII — Organização e Prática Policial;
- XIV — Redação.

Artigo 17 — Esse curso, com a duração de um ano, compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

- I — Falsificações;
- II — Grafotécnica;
- III — Dactiloscopia;
- IV — Organização e Prática Policial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 424, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Modifica o artigo 1.º da Resolução n.º 370, de 27 de outubro de 1953, que alterou a redação do artigo 2.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 343, de 31 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação o artigo 2.º e seu parágrafo único, da Resolução n.º 343, de 31 de dezembro de 1952, que instituiu, sob a presidência do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, a Comissão Técnica de Silos (C.T.S.):

Artigo 2.º — A Comissão será, além de seu Presidente, constituída de 8 (oito) membros, sendo: três Engenheiros-Agrônomos e um Engenheiro, da Secretaria da Agricultura; um Engenheiro, representante das estradas de ferro sob a administração estadual; um Advogado do Estado e dois técnicos, estranhos ao serviço público, escolhidos pelo Governador do Estado.

Parágrafo 1.º — O Presidente designará dentre os membros aludidos neste artigo, o que se encarregará de Secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2.º — Os membros funcionários públicos, designados na forma deste artigo, servirão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, independentemente de remuneração especial, sendo considerados relevantes os serviços que prestarem à Comissão ora instituída.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — substituto.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 11 DO CORRENTE

No processo 1.848-54-DEA, em que o Diretor Geral do D.E.A., solicita autorização para efetivar a dispensa, a pedido, do Sr. José Roberto Poli, das funções de Escriturário, extranumerário mensalista, referência 22, do Departamento Estadual de Administração, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 1.309, de 29-11-51; "Autorizo".

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL, EM 6 DO CORRENTE

No processo 1.943-54-DEA, em que são interessados Armando Conceição, Luiz Tabacow e outros e no processo n.º 1.1914-54-DEA, em que é interessado Helio José Coelho:

Nego provimento ao recurso, à vista do parecer da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Acresce que a Banca Examinadora cujos membros escolhidos por esta Diretoria Geral sob os critérios de honestidade, capacidade, economia para os cofres públicos e de longa experiência adquirida no exercício dos cargos em diferentes Procuradorias e por causa disso com melhor e maior conhecimento dos assuntos sobre os quais devem versar as questões das provas dos concursos, tem competência exclusiva (artigos 23 e 27 do decreto n.º 23.298, de 29 de abril de 1954) para dar notas e julgar as provas. A anulação da prova equivale a nota zero. Se a Banca Examinadora anulou provas convicta de ter havido irregularidade, por parte do candidato, na sua realização, determinada como ficou a abertura de sindicância preliminar para apurar a sua origem e que dará ou não motivo à abertura de processo administrativo, conforme Portaria n.º 3, de 23-10-54 desta Diretoria Geral baixada em entendimento oficioso com o Senhor Procurador Geral do Estado, cabe ao recorrente aguardar o resultado dessa sindicância ou processo administrativo. A presente decisão é tomada sem prejuízo das medidas decorrentes do resultado da referida sindicância ou processo administrativo. Esta Diretoria Geral, na omissão de texto expresso regulando a espécie, assim decide com fundamento no artigo 49, infine do citado decreto n.º 23.298 e por analogia de que dispõe o artigo 30 do mesmo decreto que, se lhe facultar a anulação parcial do concurso, deve lhe facultar também manter, como de fato mantido tem, a decisão da Banca de anulação parcial de provas, como parte que é do concurso, para o fim de aguardar o restabelecimento ou não da classificação de candidatos que vai decorrer da decisão da sindicância ou processo administrativo, sem prejuízo para os demais candidatos, contra os quais nada consta e sem prejuízo dos direitos que a lei confere a candidatos interinos, no que diz respeito à contagem de pontos. Acresce que se o recurso não pode ter efeito suspensivo em relação ao concurso, por analogia a sindicância ou o processo não deverá ter o efeito de suspender a regularidade das provas dos demais candidatos.

Declaro homologado o concurso para a carreira de Advogado, nos termos propostos pela respectiva Banca Examinadora em seu relatório de folhas 34 e 35, do Processo n.º 1.826-54-DEA.

DIVISAO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Seção de Execução de Provas

DESPACHO DO DIRETOR GERAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1954:

Processo n.º 1950-54: — "Aprovo as Instruções Especiais, I. E. n.º 39-54, do Concurso para a Carreira de Exator".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETO DE 9 DO CORRENTE

Retificação

Nomeando nos termos do Decreto n.º 15.610, de 28-1-46, a Prof. Dra. Alice Piffer Canabrava para exercer a função gratificada de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, do grupo IV, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, no lugar decorrente da dispensa do Prof. Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros Filho. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Reitoria

ATOS DE 10 DO CORRENTE

Concedendo:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, por despacho exarado em 9-11-54, a fls. 4 do Proc. n.º 18.119/54, afastamento, no período de dezembro de 1954 a fevereiro de 1955, ao Dr. Braz de Souza Arruda, Professor Catedrático, padrão "V", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Direito, e ocupante da função gratificada de Diretor, do grupo IV, da mesma parte, Quadro e lotação, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo e da função, comparecer em Madrid, às sessões do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional, na qualidade de seu Presidente, assim como visitar as Universidades de Coimbra, Lisboa e Paris, em viagem de intercâmbio cultural;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, por despacho de 9-11-54, exarado a fls. 4, do Proc. n.º 18.118-54, desta Reitoria, afastamento, no período de dezembro de 1954 a fevereiro de 1955, ao Dr. Luis Antonio da Gama e Silva, Professor Catedrático, padrão "V", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Direito, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, comparecer, em Madrid, às sessões do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional, na qualidade de seu Secretário, assim como visitar as Universidades de Coimbra, Lisboa e Paris, em viagem de intercâmbio cultural;

nos termos dos artigos 145, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, ao Sr. Joaquim Moreira dos Reis, Servente, classe "E", interino, do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, 30 dias de licença, em prorrogação;

fundamentado nos termos dos artigos 19 da Lei n.º 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, a D. Rachel de Azevedo Varlota, Auxiliar Técnico, extranumerário mensalista, da Faculdade de Medicina, 30 dias de licença, em prorrogação;

fundamentado nos termos do artigo 19 da Lei n.º 1.309, de 29-11-51, combinados com os dos artigos 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, ao Sr. Sebastião Francisco, Técnico de Laboratório, extranumerário mensalista, do Instituto de Eletrotécnica, anexo à Escola Politécnica, 20 dias de licença, a partir de 21-10-54; fundamentado nos termos combinados dos artigos 19 da Lei n.º 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, 30 dias de licença, a partir de 28-10-54, ao Sr. Plínio Poluceno, Servente, extranumerário mensalista, desta Reitoria;

nos termos combinados dos artigos 19 da Lei n.º 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, 30 dias de licença, em prorrogação, ao Sr. Armando Capitani, Trabalhador, extranumerário diarista, do Instituto Astronômico e Geofísico;

nos termos dos artigos 19 da Lei n.º 1.309, de 29-11-51, 155, letra "a" e 161 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, ao Sr. Antonio Dias de Assumpção, extranumerário-diarista da Faculdade de Farmácia e Odontologia, 15 dias de licença, a partir de 18-10-54.

PORTARIA N. 116, DO REITOR, EM 11 DO CORRENTE

Designando o Sr. Licurgo do Amaral Campos, funcionário efetivo da Secretaria da Fazenda e Auditor daquela Pasta junto à Reitoria da Universidade de São Paulo, na conformidade do ato de 2.º publicado a 15-1-54, para exercer as funções de Membro da Comissão de Contas, fazendo jus à respectiva gratificação, no lugar decorrente da dispensa do Sr. Alexandre Feroselle. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente

APOSTILAS DO REITOR

Em 4 do corrente:

Revalorizando, a contar de 1-10-54 de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 2.751, de 2-10-54 as referências contantes dos títulos dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Ato	Ref.	Salário
Dirce Alessi	30-3-50	32	7.900,00
Ildo Francisco Corazza	2-4-45	32	7.900,00
Antonio Gosser	15-5-45	28	5.900,00
Helio Achilles Canniatti	27-1-54	28	5.900,00
Lazaro Franco de Luna	23-7-54	28	5.900,00
Dylmar Moretti Rochelle	26-5-54	27	5.400,00
Fausto de Arruda Ribeiro	10-2-54	27	5.400,00
Helena Ritter	27-1-54	26	4.900,00
João Zandoval	6-7-45	26	4.900,00
Adalberto Gorga	21-5-45	22	4.400,00
Adolpho Fernandes Durrer	28-5-54	22	4.400,00
Dionisio Perecin	22-2-46	22	4.400,00
Gioconda Bandiera	27-1-54	22	4.400,00
João Gorga	24-4-45	22	4.400,00
José Checcoli Junior	27-2-46	22	4.400,00
José Mastrodi	22-2-46	22	4.400,00
José Moniz	26-5-54	22	4.400,00
José Perecin	26-4-45	22	4.400,00
Luiz de Gaspari	9-7-46	22	4.400,00
Mario Peroni	12-10-50	22	4.400,00
Mario Zandaval	15-5-45	22	4.400,00
Nestor Gaspar Correa	26-5-54	22	4.400,00
Olvio Fischer	15-5-45	22	4.400,00
Oscar Gualberto Martins	13-4-46	22	4.400,00
Pedro Basseti	19-8-46	22	4.400,00
Vinicius Ferraz	30-1-51	22	4.400,00
Alfredo de Toledo Piza	19-4-47	19	4.000,00
Antonio Lopes Correa	20-8-45	19	4.000,00
Ariel Alves Correa	3-4-46	19	4.000,00
Faustino Nicolau Soares	16-8-45	19	4.000,00
José Garcia	15-6-45	19	4.000,00
Joveliano Rodrigues Gusmão	7-7-49	19	4.000,00
Luiz Lopes Correa	15-6-45	19	4.000,00
Onofre Jordão	30-4-53	19	4.000,00
Pietro Bettiol	2-4-46	19	4.000,00
Xisto Scarazzatti	28-1-46	19	4.000,00
Antonio Panaia Filho	25-4-45	12	3.000,00
Luiz Maelli	19-3-53	11	2.900,00

Em 10 do corrente:

Nos títulos de 2, publicado a 7 de abril de 1946, em nome do Sr. Antonio Stradiotto Sobrinho e de 7, publicado a 16 de fevereiro de 1954, em nome do Sr. Trajane de Oliveira, a fim de, tendo em vista o despacho do Governador, exarado a fls. 287, do Processo n.º 10.645-52, declarar que os salários dos servidores neles referidos ficam fixados em Cr\$ 3.200,00, ref. 12 — antiga, a partir de 30-11-51, de conformidade com o disposto nos artigos ns. 20 e parágrafo único do n.º 49 da Lei n.º 1.309, de 29-11-1951 e na Resolução n.º 322, de 2-5-52; passando a Cr\$ 3.200,00 — ref. 22 — atual — a contar de 1-1-53, nos termos do mesmo artigo 20, combinado com o artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 2.201, de 4-8-53, referência essa revalorizada, em face do artigo 7.º da Lei n.º 2.751, de 2-10-54, em Cr\$ 4.400,00, a contar de 1-10-54, ficando sem efeito a apostila de 18, publicado D. O. de 20-3-54.

Em 9 do corrente

Retificações:

No título de 2, publicado a 3 de junho de 1943, em nome do Dr. Odair Pacheco Pedrosa, a fim de, fundamentado nos termos dos artigos 23, § 2.º, e 30 da Lei n.º 2.751, de 2-10-54, combinado com os do artigo 11 do Decreto n.º 13.635, de 27-10-43, declarar que os vencimentos do cargo nele referido ficam fixados no padrão "Z", a contar de 1.º-10-1954.

No título de 7 de dezembro de 1949, em nome do Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, a fim de, fundamentado nos termos dos artigos 23, § 2.º, e 30 da Lei n.º 2.751, de 2-10-54, combinados com o artigo 10 do Decreto n.º 13.635, de 27-10-43, declarar que os vencimentos do cargo nele referido ficam fixados no padrão "Z-2", a contar de 1.º-10-54.

PRESTAÇÕES DE CONTAS, ABONADAS

Proc. n.º 15513-54 — CCU — Prof. Dr. Ernesto de Souza Campos — Cr\$ 64.992,60 — despesas com o Pavilhão de Física da Cidade Universitária.

Procs. ns. 15976 — 17719 — 17720 — 17721 e 17722-54 — DCAS — Prof. Antonio Augusto Soares Amora — Cr\$ 3.000,00 — Cr\$ 1.500,00 — Cr\$ 3.000,00 — Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 2.200,00 — Verbas ns. 2-300 — 2-444 — 2-444 — 2-444 e 2-300 — respectivamente.

Procs. ns. 16155 — 16239 — 16437 — 17617 e 17618-54 — FFCL — Sr. Eduardo Marques da Silva Ayrosa — Cr\$ 2.500,00 — Cr\$ 2.500,00 — Cr\$ 5.940,00 — 7.000,00 e 22-457 — Verbas ns. 22-424 — 22-424 — 22-450 — 22-457 e 22-457 — respectivamente.

Proc. n.º 16920-54 — DCAS — Prof. Antonio Augusto Soares Amora — Cr\$ 18.000,00 — depósito de diversas origens.

Proc. n.º 17528-54 — FM — Dr. Wilson Teixeira Beraldo — Cr\$ 30.000,00 — Verba n.º 2-453.

Procs. ns. 17483 — 17634 — 17635 e 17636-54 — IO — Sr. Marcos Osório Montenegro — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 1.000,00 — Verbas ns. 40-402 — 40-424 — 40-364 e 40-428 — respectivamente.

Proc. n.º 17637-54 — FM — Prof. Dr. Samuel B. Pessoa — Cr\$ 10.000,00 — despesas de viagem.

Proc. n.º 17725-54 — FD — Bel. Francisco Emygdio Pereira Neto — Cr\$ 8.000,00 — Verba n.º 6-443.

Proc. n.º 17738-54 — FM — Sr. Homero Lourenço Alegri — Cr\$ 1.193,50 — Verba n.º 12-406.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

Relação n. 264

Adiantamentos:	Cr\$
9478-54 — D-25.A — Afonso Diacoli	5.000,00